

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESA. ELEITORAL RELATORA,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 459-04.2016.6.21.0113

Procedência: PORTO ALEGRE - RS (113ª ZONA ELEITORAL – PORTO ALEGRE - RS)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - DESAPROVAÇÃO/REJEIÇÃO DAS CONTAS

Recorrente: AIRTO JOÃO FERRONATO

Recorrida: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DRA. MARIA DE LOURDES GALVÃO BRACCINI DE GONZALEZ

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral em prestação de contas de AIRTO JOÃO FERRONATO, referente à Campanha Eleitoral de 2016, na qual o recorrente concorreu ao cargo de Vereador de Porto Alegre/RS, pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, consoante Lei n.º 9.504/97 e Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Em parecer técnico conclusivo (fls. 260-265), constatou-se a ocorrência de doações financeiras sem identificação do CPF dos doadores, contrariando o disposto no art. 18, I, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, totalizando R\$ 6.800,00. Diante das irregularidades, concluiu o analista judiciário pela **desaprovação** das contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Sobreveio sentença (fls. 273-275), que aprovou as contas apresentadas pelo candidato, **com ressalvas**, com fundamento no art. 68, inciso II, da Resolução nº 23.463/2015 do TSE, determinando o recolhimento de R\$ 6.800,00 ao Tesouro Nacional, em razão da falha apontada.

Opostos embargos de declaração (fls. 278-285), foram estes rejeitados (287-287v).

Inconformado, o candidato interpôs recurso (fls. 290-298), alegando que a origem dos recursos foi identificada por meio de recibos eleitorais (fls. 234, 253 e 256) e comprovantes bancários (fls. 284-285). Requer a reforma da sentença, para aprovar as contas, ou, subsidiariamente, o parcelamento do recolhimento.

Subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 301).

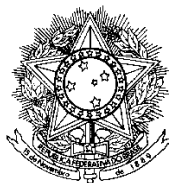
II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – PRELIMINARMENTE

II.I.I – Da tempestividade e da representação processual

A sentença foi afixada, no Mural Eletrônico, em 10/12/2016, sábado (fl. 276), sendo opostos embargos declaratórios em 13/12/2016, terça-feira (fl. 278), os quais foram rejeitados em 15/12/2016, quinta-feira (fl. 288) e o recurso foi interposto em 16/12/2016, sexta-feira (fl. 290), sendo verificado, portanto, o tríduo previsto no art. 77 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Além disso, destaca-se que o candidato se encontra devidamente representado por advogado (fl. 06 – procuração – e fl. 138 – substabelecimento com reservas), nos termos do art. 41, § 6º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O recurso, portanto, deve ser conhecido.

Passa-se à análise do mérito.

II.II – MÉRITO

As contas foram ressalvadas em virtude de três doações financeiras sem identificação do CPF do doador nos extratos bancários, sendo:

1. Uma doação de R\$ 5.000,00, em 10/10/2016;
2. Uma doação de R\$ 300,00, em 11/11/2016; e
3. Uma doação de R\$ 1.500,00, em 14/10/2016.

Em suas razões recursais, alega o prestador que a origem dos recursos foi identificada por meio de recibos eleitorais (fls. 234, 253 e 256) e comprovantes bancários (fls. 284-285).

Merece provimento o recurso.

Com efeito, nos termos da informação técnica do perito do MPF, em anexo, as doações em questão possuem origem identificada, sendo que todas foram realizadas por meio de transferência bancária:

A prestação de contas do candidato a vereador (eleito) Aírto João Ferronato foi aprovada com ressalvas em decisão do Juiz Eleitoral da 113ª Zona Eleitoral (fls. 273-275), acolhendo na totalidade a promoção do Ministério Público (fls. 267-271).

O candidato eleito apresentou recurso, argumentando que três doações de campanha consideradas como de origem não identificada por Ministério Público e Juízo teriam suas procedências comprovadas. As arrecadações foram de R\$5.000,00 em 10.10.2016, R\$300,00 em 11.10.2016 e R\$1.500,00 em 14.10.2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A doação de R\$5.000,00 em 10.10.2016 via transferência bancária foi feita pelo próprio candidato, conforme documentação juntada à folha 284: recibo (original) de transferência de conta bancária de Aírto João Ferronato (conta n. 0029385-7, agência n. 1971-2, banco Bradesco) para conta bancária Eleição 2016 Aírto João Ferronato (conta n. 0620593208, agência n. 0835, banco Banrisul). O recibo mencionado (erroneamente) nas razões do recurso, juntado à folha 253, corresponde à doação de R\$5.000,00 feita pelo candidato para sua candidatura em 03.10.2016.

Os extratos bancários constantes nos autos apontam o crédito por transferência eletrônica (TED n. 028996) de R\$5.000,00 em 10.10.2016 (fls. 13, 29, 166). O recibo eleitoral n. 40540.13.88013.RS.000187.E declara a doação de Aírto João Ferronato no valor de R\$5.000,00 em 10.10.2016 por meio da TED n. 028996 (fls. 255).

A página de divulgação das contas eleitorais do TSE mostra a relação de receitas do candidato em que figura a declaração de doação de Aírto João Ferronato, CPF 175.961.300-20, em 10.10.2016, recibo eleitoral n. 405401388013RS000187E, no valor de R\$5.000,00, por transferência eletrônica, documento n. 028996 – Anexo.1

A página de divulgação das contas eleitorais do TSE apresenta os extratos bancários da conta n. 0620593208, agência 835, banco Banrisul. O crédito de R\$5.000,00 em 10.10.2016 está registrado no extrato, identificando doador, conta e transferência interbancária: Aírto João Ferronato, CPF 175.961.300-20, conta Bradesco (237) 1971.0293857, TED 028996 – Anexo.2

A doação de R\$300,00 em 11.10.2016 via transferência bancária foi feita por Rosângela Catarina Heberle de Almeida. Os extratos bancários constantes nos autos apontam o crédito por transferência eletrônica (TED n. 021538) de R\$300,00 em 11.11.2016 (fls. 13, 29, 166). O recibo eleitoral n. 40540.13.88013.RS.000188.E declara a doação de Rosângela Catarina Heberle de Almeida no valor de R\$300,00 em 11.10.2016 por meio da TED n. 021538 (fls. 256).

A página de divulgação das contas eleitorais do TSE mostra a relação de receitas do candidato em que figura a declaração de doação de Rosângela Catarina Heberle de Almeida, CPF 265.044.640-49, em 11.10.2016, recibo eleitoral n. 405401388013RS000188E, no valor de R\$300,00, por transferência eletrônica, documento n. 021538 – Anexo.3

A página de divulgação das contas eleitorais do TSE apresenta os extratos bancários da conta n. 0620593208, agência 835, banco Banrisul. O crédito de R\$300,00 em 11.10.2016 está registrado no extrato, identificando doador, conta e transferência interbancária: Rosângela Catarina Heberle de Almeida, CPF 265.044.640-49, conta Santander (33) 1002.010009922, TED 021538 – Anexo.4

A doação de R\$1.500,00 em 14.10.2016 via transferência bancária foi feita por Eroni Izaias Numer, conforme documentação juntada à folha 285: recibo de transferência de conta bancária n. 00540456405/0000000030988/507063 de Eroni Izaias Numer (conta n. 0218-35.024524.0-8, banco Banrisul) para conta bancária Eleição 2016 Aírto João Ferronato (conta n. 0835 -0620593208, banco Banrisul).

Os extratos bancários constantes nos autos apontam o crédito por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

transferência eletrônica (TED n. 507063) de R\$1.500,00 em 14.11.2016 (fls. 13, 29, 166). O recibo eleitoral n. 40540.13.88013.RS.000190.E declara a doação de Eroni Izaias Numer de R\$1.500,00 em 14.10.2016. No recibo eleitoral, a anotação do número 012491 como sendo o número da TED está incorreta (fls. 234).

A página de divulgação das contas eleitorais do TSE mostra a relação de receitas do candidato em que figura a declaração de doação de Eroni Izaias Numer, CPF 475.780.680-91, em 14.10.2016, recibo eleitoral n. 405401388013RS000190E, no valor de R\$1.500,00, por transferência eletrônica, documento n. 012491 – Anexo.5 Na relação de receitas, o registro do número 012491 como sendo o número da TED segue a incorreção da anotação no recibo eleitoral (mencionada acima).

A página de divulgação das contas eleitorais do TSE apresenta os extratos bancários da conta n. 0620593208, agência 835, banco Banrisul. O crédito de R\$1.500,00 em 14.10.2016 está registrado no extrato, identificando doador, conta e transferência: Eroni Izaias Numer, CPF 475.780.680-91, conta Banrisul (41) 218.0003502452408, TED 507063 – Anexo.6

O nosso entendimento é de que as doações em questão têm suas origens identificadas.

Portanto, as contas devem ser aprovadas.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **provimento** do recurso e pela aprovação das contas, afastando-se a determinação de transferência de valores ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 04 de julho de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmlib3vk1uei7or0f7kpmqd79200037597041830170704230040.odt